



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 170/15:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 490.000.000,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 171/15:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E.P. por mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 71/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 172/15:

Nomeia Fernando Faustino Muteka para o cargo de Consultor do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 173/15:

Indulta as pessoas condenadas a penas de prisão maior, não superior a doze anos e, as penas correcionais, por terem cumprido metade da pena, até ao dia 17 de Setembro de 2015, as mulheres condenadas que têm a seu cargo filhos menores de 12 anos de idade, desde que do crime cometido não tenha resultado a morte e comuta de, até ¼, as penas de prisão maior, superiores a 12 anos, por terem cumprido metade da pena até ao dia 17 de Setembro de 2015.

Decreto Presidencial n.º 174/15:

Dota o Ministério da Geologia e Minas de um instrumento que regula a execução de medidas legais, administrativas e económicas decorrentes do Código Mineiro, conducentes à normalização da situação das licenças ociosas.

Despacho Presidencial n.º 73/15:

Aprova o projecto de Fomecimento de Fardamento e Equipamento de Uso Militar para as Forças Armadas Angolanas, bem como o contrato referente ao mesmo, a ser celebrado com a empresa China Xinxing and Export Corporation, no valor total de USD 44.600.000,00 e autoriza o Ministro da Defesa Nacional, em representação do Estado Angolano, a celebrar o referido Contrato e o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir o projecto de Fomecimento de Fardamento e Equipamento de Uso Militar para as Forças Armadas Angolanas na Programação Anual de Investimento Público (PIP).

Despacho Presidencial n.º 74/15:

Actualiza a Comissão para a Família das Condecorações Militares.

Despacho Presidencial n.º 75/15:

Actualiza a Comissão Nacional de Analfabetismo, coordenada pelo Ministro da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 38/13, de 15 de Abril.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 287/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Empreitada de modificação, instalação e apetrechamento de um refeitório no 5.º andar do edifício sede deste Ministério, que vincula a Empresa SINOVA — Arquitectura, Urbanismo e Remodelação, Limitada.

Despacho n.º 288/15:

Autoriza a desvinculação e alienação dos Imóveis, sito em Luanda, Distrito da Ingombota, Rua Guilherme Pereira inglês (Ex. Barbosa Rodrigues), 1.º andar, com número de policia 6, apartamento 6, descrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 3.400 e sito em Saurimo, Lunda-Sul, Bairro 11 de Novembro, Rua Martins Soares, descrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 174 e subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV) para em representação deste Ministério, outorgar os Contratos Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente aos imóveis.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 170/15
de 15 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2015, para o suporte das despesas de funcionamento do Ministério das Finanças;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental do Ministério das Finanças.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério das Finanças.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 171/15
de 15 de Setembro**

Havendo necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das Políticas do Executivo definidas para o Sector dos Transportes;

Tendo em conta a importância de dinamizar a política empresarial da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 218/14, de 24 de Outubro, o Contrato de Gestão da TAAG com a Emirates Airlines, com objectivo de dotar a Companhia Aérea Nacional de uma gestão profissional de nível internacional, visando a eliminação dos problemas concernentes à eficiência e eficácia que vêm persistindo há longos anos;

Atendendo a necessidade de aumentar a oferta de destinos para os passageiros angolanos, melhorar substancialmente o serviço que a TAAG presta aos seus passageiros, elevar os padrões de operacionalidade e segurança da TAAG, permitir uma transferência de conhecimentos e boas práticas da Emirates Airlines para a TAAG, a todos os níveis, que deverá contribuir para a formação e potenciação dos gestores e técnicos da Companhia Aérea Angolana, sanear financeiramente a TAAG, aplicar maior rigor em todos os processos de controlo e reduzir os custos operacionais da TAAG;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que aprova as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Nomeação)

1. É nomeado, por mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E.P., com a seguinte composição:

- a) Peter Murray Hill — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Joaquim Teixeira da Cunha — Administrador Executivo;
- c) Vipula Mathanga Gunatilleka — Administrador para a Área Financeira e Administrativa;
- d) Patrick J. Rotsaert — Administrador para a Área Comercial;
- e) Donald Ian Hunter — Administrador para a Área das Operações;
- f) Luís Eduardo dos Santos — Administrador Não Executivo;
- g) Arlindo de Sousa e Silva — Administrador Não Executivo;
- h) Mário Rogério Henrique de Oliveira Von Haff — Administrador Não Executivo;
- i) Adelaide Isabel de Sousa Godinho — Administradora Não Executiva.

2. Os Administradores Executivos constituem-se em Comissão Executiva a quem compete a gestão corrente da empresa, compreendendo todos os poderes de gestão necessários e convenientes para o exercício da sua actividade de acordo com os instrumentos de gestão aprovados.

3. Os Administradores Não Executivos assumem a função de «controllers», no âmbito da actividade do Conselho de Administração.

ARTIGO 2.º

(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas, no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 71/13, de 5 de Setembro.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 172/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, o seguinte:

É nomeado Fernando Faustino Muteka para o cargo de Consultor do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 173/15
de 15 de Setembro

O 40.º Aniversário da Independência Nacional, a celebrar-se a 11 de Novembro de 2015, constitui um marco histórico de transcendental importância para todo o Povo Angolano, no âmbito das vitórias alcançadas ao longo desse período, o que possibilitou a inserção condigna da República de Angola no contexto das Nações;

Considerando a necessidade de se enaltecem os valores da concórdia, da paz e da fraternidade, incentivando deste modo o espírito de clemência e da sã convivência entre todos os cidadãos angolanos;

Tendo em conta a importância e os ideais que nortearam a institucionalização na República de Angola, do dia 17 de Setembro, como Dia do Herói Nacional;

A fim de se honrar a memória dos heróis tombados pela causa da libertação da Pátria, pela consolidação da paz e ponderados os esforços despendidos para a melhoria do sistema de justiça em geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Indulto)

1. São indultadas as pessoas condenadas a penas de prisão maior não superior a doze anos e a penas correcionais, por terem cumprido metade da pena, até ao dia 17 de Setembro de 2015.

2. São indultadas ainda as mulheres condenadas que têm a seu cargo filhos menores de 12 anos de idade, desde que do crime cometido não tenha resultado a morte.

3. O Indulto referido no número anterior não abrange as pessoas condenadas:

- a) Por crimes dolosos de que tenha resultado a morte;
- b) Por crimes de violação sexual;
- c) Por roubo qualificado cometido com auxílio de arma de fogo;
- d) Por crimes militares punidos com pena de prisão maior superior a 12 anos.

ARTIGO 2.º
(Comutação)

1. São comutadas de, até ¼, as penas de prisão maior superiores a 12 anos, por terem cumprido metade da pena até ao dia 17 de Setembro de 2015.

2. A comutação referida no número anterior não abrange os condenados:

- a) Por crimes dolosos de que tenha resultado a morte;
- b) Por crimes de violação sexual;
- c) Por roubo qualificado cometido com auxílio de arma de fogo;
- d) Por crimes militares punidos com pena de prisão maior, superior a 12 anos.

ARTIGO 3.º
(Obrigações)

Os órgãos competentes do Estado devem exercer o controlo das medidas de clemência jurídica, a serem aplicadas aos destinatários previstos no presente Diploma, bem como acautelar a liquidação das penas e a prevalência da responsabilidade civil decorrente da prática de tais crimes.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 174/15
de 15 de Setembro

As opções estratégicas do Executivo relativamente ao Sector da Geologia e Minas evidenciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 e na Estratégia de Longo Prazo 2025 estabelecem como uma das prioridades a diversificação do aproveitamento dos recursos minerais do País, numa base racional e sustentável;